



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 005, 02 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o lançamento, a cobrança, a forma, prazos de recolhimento, impugnação e pedido de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando a competência dos Municípios para instituir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana (IPTU) que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis urbanos;

Considerando que o IPTU é um tributo lançado de ofício pelo sujeito ativo, onde o sujeito passivo é NOTIFICADO para recolher o tributo, devendo constar as isenções, a forma, os prazos para recolher e, ainda, impugnar o lançamento do imposto;

DECRETA

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2023 será lançado e cobrado em conformidade com este Decreto.

Art. 2º. O lançamento do IPTU será efetuado sobre todos os imóveis localizados na zona urbana do município, observando-se o disposto nos artigos 5º, 7º E 8º da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 (Código Tributário do Município de Paragominas), excetuados os imóveis alcançados pela imunidade tributária.

Parágrafo único. Para fins de lançamento do IPTU do exercício de 2023 será utilizado o valor venal do imóvel, consoante parâmetros fixados na Planta Genérica de Valores de Terrenos (PGVT) e Tabela de Preços de Construção (TPC), aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 3º. O IPTU será lançado no mês de março de 2023, podendo ser pago em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o valor do tributo poderá ser pago em Cota Única, com 40% (quarenta por cento) de desconto, estipulado no art. 20, § 5º, inciso I da Lei Complementar Municipal 001/2017 (CTM).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê, com a Cota Única e as referidas parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que deixarem de receber o carnê, referente ao IPTU do seu imóvel, deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal até 10 de maio de 2023, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), do Município de Paragominas, situada na Av. do Contorno, 1212, Célio Miranda, Loteamento Módulo II, CEP 68.625-245.

Art. 5º. A data de vencimento da Cota Única, com desconto de 40% (quarenta por cento) será no dia 10.05.2023.

Parágrafo único. O valor do tributo poderá ser pago em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem os descontos previstos no parágrafo único do art. 3º deste Decreto, devendo ser recolhidas conforme estabelecido no quadro abaixo:

PARCELA	DATA VENCIMENTO
01	10.05.2023
02	09.06.2023
03	10.07.2023
04	10.08.2023
05	08.09.2023
06	10.10.2023
07	09.11.2023
08	08.12.2023

Art. 6º. O contribuinte ou seu representante legal ou, até mesmo, o locatário do imóvel, poderá requerer impugnação do IPTU, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do referido imposto ou até 30 dias após o vencimento da cota única.

§ 1º O pedido de impugnação, deverá ser devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).

§ 2º Se o pedido de impugnação, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento da Cota Única, com o desconto previsto neste Decreto, sem juros e multa ou parcelamento do valor do tributo, sem desconto, não devendo ultrapassar o exercício financeiro corrente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

§ 3º Se o pedido de impugnação for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de impugnação protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento de ofício, caso seja identificado eventuais erros de cálculo, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 39, inciso II e III, da Lei Complementar Municipal 001/2017.

§ 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de impugnação do IPTU 2023, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através do domicílio tributário indicado no requerimento.

§ 7º Considera-se domicílio tributário, o local, físico ou eletrônico eleito pelo contribuinte, para responder por suas obrigações tributárias.

§ 8º O pagamento do IPTU, após os prazos fixados, ficará sujeito ao acréscimo dos encargos previstos no art. 39, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Art. 7º. Fica isento do IPTU o imóvel cuja propriedade seja de aposentado ou pensionista, que receba proventos de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, que o proprietário não disponha de outra fonte de renda senão a decorrente da aposentadoria ou pensão, seja sua residência e o referido proprietário não possua outro imóvel no município e, ainda, o valor venal do imóvel seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º Somente fará *jus* ao benefício mencionado no *caput* o contribuinte que requerer a isenção no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do IPTU ou do vencimento da Cota Única.

§ 2º O contribuinte deverá apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no *caput* deste artigo, os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio, (Título de Propriedade ou Escritura Pública);

II - Comprovante de renda do aposentado ou pensionista;

III - Documento de identidade do contribuinte: RG e CPF ou CNH;

IV - Em caso de invalidez ou de incapacidade civil do contribuinte, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 8º. Fará *jus* a isenção o imóvel de propriedade de pessoa com deficiência física ou mental, desde que comprovado o benefício assistencial pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 1º O contribuinte deverá requerer o benefício previsto no *caput*, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do IPTU ou do vencimento da Cota Única, perante à SEMAFI.

§ 2º Não será concedida a isenção prevista no *caput* à pessoa portadora de deficiência física ou mental que possua outro imóvel.

§ 3º O imóvel que trata o *caput* deste artigo coincidirá com a residência do contribuinte.

§ 4º No requerimento apresentado à SEMAFI, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no *caput* deste artigo, os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio, (Título de Propriedade ou Escritura Pública);

II - Documento de identidade do beneficiário: RG e CPF ou CNH;

III - Em caso de invalidez ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida;

IV - Comprovante ser beneficiário assistencial pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 9º. Será concedida isenção ao imóvel de propriedade de instituições especializadas em tratamento físico e psicológico, bem como em educação de pessoas com deficiência física ou mental, e que destinam 100% (cem por cento) do imóvel para o exercício das referidas atividades.

§ 1º O contribuinte deverá requerer o referido benefício, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do IPTU ou do vencimento da Cota Única, perante à SEMAFI.

§ 2º No requerimento apresentado à SEMAFI o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no *caput* deste artigo, os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o imóvel integra o patrimônio da instituição, (Título de Propriedade ou Escritura Pública);

II - CNPJ da instituição e documento(s) de Identidade do(s) sócio(s) da instituição: RG e CPF ou CNH;

Art. 10. O imóvel de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doença grave, terá o benefício da isenção.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

§ 1º O contribuinte deverá requerer a isenção prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do carnê do IPTU ou do vencimento da Cota Única, através de preenchimento do formulário padrão, disponibilizado na SEMAFI.

§ 2º Fará *jus* ao benefício da isenção prevista no *caput* deste artigo somente o imóvel que coincidir com a residência do contribuinte.

§ 3º No requerimento apresentado à SEMAFI, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no *caput* deste artigo, os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio, (Título de Propriedade ou Escritura Pública);

II - Documento de identidade do beneficiário: RG e CPF ou CNH;

III - Em caso de invalidez ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida;

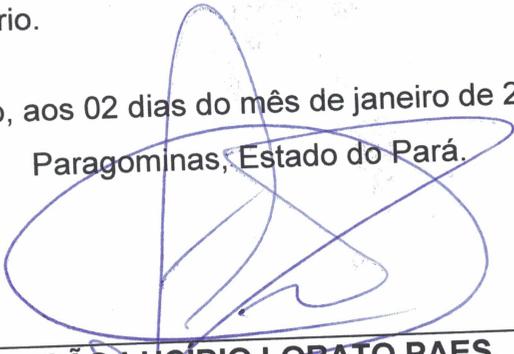
IV - Diagnóstico completo de medicina especializada, bem como a Classificação Internacional de Doenças (CID), o carimbo, a assinatura e o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico, comprovando a doença grave relacionada no § 3º do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

Art. 11. A SEMAFI disponibilizará formulário contendo o modelo de requerimento das isenções previstas nos artigos 7º ao 10 deste Decreto, que deverá ser preenchido e assinado pelo contribuinte-beneficiário no ato do protocolo do pedido, devendo constar como Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso o contribuinte preste informações falsas, inexatas ou incorretas no requerimento previsto no *caput* deste artigo, a Procuradoria do Município deverá encaminhar às autoridades competentes para apuração do crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal 8.137/1990.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023 - Município de Paragominas, Estado do Pará.


JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI

1- DADOS DO REQUERENTE

NOME:			
Nº CPF / CNPJ:		Nº RG:	
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:			CEP
CIDADE:			ESTADO:
TELEFONE – RESIDENCIAL		COMERCIAL	CELULAR
AUTORIZO QUE A DECISÃO DESTES PROCESSO SEJA NOTIFICADA PARA O SEGUINTE E-MAIL:			

2- DADOS DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

3- DO PEDIDO

ILUSTRÍSSIMA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 14, § 1º, INCISOS: I, IV, V e VI DO CTM E NOS ARTS. 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI 986/2019, VENHO RESPEITOSAMENTE REQUERER A ISENÇÃO DE IPTU, CONFORME DECLARAÇÃO ABAIXO:

<input type="checkbox"/>	IMÓVEL DE APOSENTADO OU PENSIONISTA (Não possuo outro imóvel neste Município e recebo proventos igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e não disponho de outra fonte de renda, art. 14, § 1º, inciso I, CTM).
<input type="checkbox"/>	IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL (Recebo benefício assistencial pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em decorrência da deficiência física ou mental, art.14, § 1º, inciso IV, CTM).
<input type="checkbox"/>	IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO FÍSICO E PSICÓLOGO (O imóvel é de propriedade da instituição beneficiária da isenção e sua destinação é exclusiva para a educação de pessoas com deficiência física e mental, art. 14, § 1º, inciso V, CTM).
<input type="checkbox"/>	IMÓVEL DE PROPRIEDADE E RESIDÊNCIA DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES (O imóvel destinado a minha residência, art. 14, § 1º, inciso VI, CTM).
DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA EXARADAS, SOB PENA de crime contra a Ordem Tributária, com fundamento no art. 1º, inciso I da Lei 8.137/90.	
Nestes Termos, Peço Deferimento	
Paragominas, ____ de _____, de 2023.	Assinatura do Requerente ou Procurador Habilitado

OBSERVAÇÕES:

- Anexar cópia de documento comprovando que o imóvel integra seu patrimônio, (Título de Propriedade ou Escritura Pública);
- Anexar cópia de comprovante de renda do aposentado ou pensionista;
- Anexar cópia de documento de identidade do contribuinte: RG e CPF ou CNH;
- Em caso de invalidez ou de incapacidade civil do contribuinte, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida;
- Anexar cópia do Cartão do CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Anexar cópia do Cartão do CNPJ e comprovante de residência do proprietário do imóvel, em nome do beneficiário da isenção, quando se tratar de pessoa jurídica para isenção da TLLF.